

LEI Nº 16.757/2002

Ementa: Estabelece a sistemática de contratação para os programas e projetos e acrescenta novo dispositivo a Lei nº 15.612/92.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 1º da Lei nº 15.612, de 20 de março de 1992, o § 5º com a seguinte redação:

"§ 5º - Quando as contratações de que tratam o caput se destinarem à implementação de projetos e programas na área de saúde o prazo de contratação será de 1 (um) ano prorrogável por mais 2 (dois) anos".

Art. 2º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos da Lei nº 15.612, de 20 de março de 1992, os direitos a salário mínimo, décimo terceiro salário, remuneração de trabalho noturno superior à do noturno, salário família, duração do trabalho normal não superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, repouso semanal remunerado, remuneração do serviço extraordinário superior a cinquenta por cento à do normal, gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) a mais, licença gestante e licença paternidade.

Parágrafo Único - é assegurado o direito de petição e, no que couber, aplicam-se aos contratados a que se refere o caput o regime disciplinar previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a firmar termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme instituído na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo Único - Aplica-se ao Município do Recife o conjunto das normas contidas na Lei referida no caput, conforme regulamentação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 17 de abril de 2002

João Paulo Lima e Silva

Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo.